



Avenida das Indústrias, nº 210, sala 121 - Bairro Centro - CEP 33030510 - Santa Luzia - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2025/SANTA LUZIA

Dispõe sobre as atribuições e a distribuição dos serviços entre as Defensoras e Defensores Públicos da Comarca de Santa Luzia.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM SANTA LUZIA no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a remoção de Defensores Públicos em atuação na comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a portaria das atribuições da comarca para unificar o ato normativo que disciplina as atribuições dos defensores em exercício;

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria de Família dividirá o trabalho entres os Defensores Públicos da 1ª e 2ª Defensorias de Família da seguinte maneira:

- a) A Defensora ou o Defensor Público titular da 1ª Defensoria de Família será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa, acompanhamentos dos processos e participação em audiências na matéria de família das 1ª e 2ª Varas Cíveis de Santa Luzia;
- b) A Defensora ou o Defensor Público titular da 2ª Defensoria de Família será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa, acompanhamentos dos processos e participação em audiências na matéria de família das 3ª e 4ª Varas Cíveis de Santa Luzia;
- c) A Defensora ou o Defensor Público titular da 1ª Defensoria de Família será responsável pelas demandas de curadoria especial na matéria de família, quando houver impedimento pela Defensora ou Defensor Público titular da 1ª Defensoria de Família, nas 3ª e 4ª Varas Cíveis de Santa Luzia;
- d) A Defensora ou o Defensor Público titular da 2ª Defensoria de Família será responsável pelas demandas de curadoria especial na matéria de família, quando houver impedimento pela Defensora ou Defensor Público titular da 2ª Defensoria de Família nas 1ª e 2ª Varas Cíveis de Santa Luzia;
- e) Em caso de impedimento sucessivo ou ausência legal do substituto para atuar na curadoria especial, conforme descrito nos itens "c" e "d", passa-se a responsabilidade para a Defensora ou o Defensor com atribuição na matéria cível e, em último caso, à Defensora Pública ou ao Defensor Público titular da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos.

Art. 2º A Defensora ou o Defensor Público titular da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos ficará responsável pela Defensoria de Execução Penal, bem como pelo Centro de Conciliação e por todas as iniciais de família, bem como pelas eventuais emendas das iniciais elaboradas.

Art. 3º A Defensora ou o Defensor Público titular da Defensoria Cível ficará responsável pelos atendimentos, elaboração de petições iniciais e de defesa, acompanhamentos dos processos e participação em audiências na matéria cível das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis de Santa Luzia.

Parágrafo único - Caso ocorra coincidência nos horários de mais de uma audiência de instrução e julgamento designada em mais de uma vara cível, a Defensora ou o Defensor Público titular da Defensoria Cível deverá pedir, tão logo possível, a redesignação do ato e, havendo negativa, ficará o(a) Defensor(a) Público(a) titular da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos responsável por acompanhar uma das audiências.

Art. 4º A Defensoria Criminal dividirá o trabalho entre os Defensores Públicos da 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Criminais da seguinte maneira:

- a) A Defensora ou o Defensor Público titular da 1ª Defensoria Criminal será responsável pelos atendimentos, acompanhamentos dos processos e participação em audiências e sessões de júris na matéria criminal da 1ª Vara Criminal de Santa Luzia;
- b) A Defensora ou o Defensor Público titular da 2ª Defensoria Criminal será responsável pelos atendimentos, acompanhamentos dos processos e participação em audiências e sessões de júris na matéria criminal da 2ª Vara Criminal de Santa Luzia;
- c) A Defensora ou o Defensor Público titular da 3ª Defensoria Criminal será responsável pelos atendimentos, acompanhamentos dos processos e participação em audiências e sessões de júris na matéria criminal da 3ª Vara Criminal de Santa Luzia.

Art. 5º Os conflitos na matéria criminal seguirão a seguinte sistemática:

- a) A Defensora ou o Defensor Público titular da 1ª Defensoria Criminal será responsável pelos conflitos surgidos nas demandas de matéria criminal na 2ª Vara Criminal de Santa Luzia;
- b) A Defensora ou o Defensor Público titular da 2ª Defensoria Criminal será responsável pelos conflitos surgidos nas demandas de matéria criminal na 3ª Vara Criminal de Santa Luzia;
- c) A Defensora ou o Defensor Público titular da 3ª Defensoria Criminal será responsável pelos conflitos surgidos nas demandas de matéria criminal na 1ª Vara Criminal de Santa Luzia.
- d) Em caso de conflito sucessivo ou ausência legal do substituto, passa-se a responsabilidade para o(a) Defensor(a) com atribuição na matéria criminal e, em último caso, a(o) Defensor(a) Público(a) titular da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos.

Art. 6º As Defensoras e Defensores Públicos poderão convencionar resoluções de conflitos de maneira diversa por acordo e deferimento da coordenação local da comarca.

Art. 7º Ficam revogadas a **Portaria nº 07/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais do dia 08/10/2021, a **Portaria nº 08/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais do dia 12/11/2021 e a **Portaria nº 09/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais do dia 29/11/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de março de 2025.

Santa Luzia, 11 de abril de 2025.

Camila Sousa dos Reis Gomes
Madep: 863
Coordenadora Local
Defensoria Pública da Comarca de Santa Luzia



Documento assinado eletronicamente por **Camila Sousa dos Reis Gomes, Coordenadora Local**, em 16/04/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0531378** e o código CRC **64452397**.

Criado por [heidiane.paranhos](#), versão 4 por [heidiane.paranhos](#) em 11/04/2025 16:23:26.